



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui o Cadastro Estadual de Comunidades Vulneráveis a Desastres Climáticos no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Cadastro Estadual de Comunidades Vulneráveis a Desastres Climáticos, como instrumento técnico de planejamento, destinado a identificar, sistematizar e monitorar informações sobre populações localizadas em áreas suscetíveis a eventos climáticos e ambientais adversos.

Art. 2º O Cadastro tem por objetivos:

I – subsidiar a formulação e execução de políticas públicas estaduais de prevenção, mitigação, adaptação e resposta a desastres ambientais e climáticos;

II – fomentar a integração de dados e ações entre órgãos estaduais, municipais, entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas;

III – assegurar maior eficiência e celeridade nas ações de proteção e assistência às populações vulneráveis;

IV – promover a elaboração de mapas de risco e vulnerabilidade socioambiental no território estadual.

Art. 3º O Cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – localização geográfica precisa, com base em tecnologias de georreferenciamento;

II – características demográficas, socioeconômicas e culturais das comunidades;

III – tipos de riscos climáticos aos quais estão expostas, com base em estudos técnicos;

IV – histórico de ocorrências de eventos climáticos extremos;

V – grau de vulnerabilidade e capacidade de resposta.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 4º O Cadastro conterá, sempre que possível:

I – a identificação e caracterização das comunidades, com informações demográficas e socioeconômicas;

II – a localização geográfica precisa, com apoio de tecnologias de georreferenciamento;

III – o tipo e grau de risco associado;

IV – histórico de eventos climáticos relevantes;

V – a indicação de políticas públicas já existentes na área.

Art. 5º A gestão e atualização do Cadastro competem ao órgão estadual responsável pela Defesa Civil, que poderá firmar cooperação técnica com:

I – órgãos estaduais de meio ambiente, saúde, assistência social e infraestrutura;

II – municípios, mediante convênios ou outros instrumentos jurídicos;

III – instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, que atuem na área;

IV – organizações da sociedade civil representativas das comunidades cadastradas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I – os critérios técnicos para identificação da vulnerabilidade socioambiental;

II – os procedimentos para coleta, sistematização, atualização e divulgação das informações;

III – as formas de integração com sistemas de informações federais, estaduais e municipais, especialmente aqueles relacionados à defesa civil e meio ambiente.

Art. 7º As informações constantes do Cadastro deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico, de forma acessível ao público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 8º A instituição do Cadastro não implica, por si só, a criação de novas estruturas administrativas nem gera aumento de despesa obrigatória, devendo sua implementação ser realizada com observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus/AM, 27 de maio de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 27/05/2025 12:32:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 879C4A550013806C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amazonas enfrenta, de forma cada vez mais intensa e recorrente, os efeitos devastadores das mudanças climáticas globais, que se materializam em eventos extremos como **secas severas, enchentes históricas, incêndios florestais e erosão ambiental**, comprometendo gravemente a vida, a saúde e o sustento de milhões de pessoas.

De acordo com o **Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas (ANA)** e o **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)**:

- Em **2023**, o Amazonas enfrentou a **maior seca em mais de 120 anos**, afetando diretamente **mais de 600 mil pessoas** em **59 municípios** em situação de emergência, segundo dados da **Defesa Civil Estadual**.
- O **nível do Rio Negro**, em Manaus, atingiu a marca histórica de **12,70 metros**, o mais baixo já registrado, comprometendo o abastecimento de água, o transporte fluvial e a segurança alimentar de dezenas de comunidades ribeirinhas e indígenas.
- Em **2023**, o número de focos de queimadas no Amazonas superou **21 mil registros**, representando um aumento de **7% em relação a 2022**, conforme o **Programa Queimadas do INPE**.
- Entre **2021 e 2023**, o estado também enfrentou enchentes extraordinárias, com destaque para a de **2021**, que afetou mais de **450 mil pessoas** e deixou milhares de famílias desalojadas em todo o interior.

Estes números não são episódios isolados, mas expressam uma **tendência permanente de agravamento**, que ameaça não apenas o equilíbrio ecológico, mas principalmente as condições de vida de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, muitas das quais em situação de alta vulnerabilidade social.

Apesar da gravidade e frequência desses eventos, **não há atualmente um sistema estadual formal e sistematizado** de identificação e monitoramento das comunidades mais vulneráveis a esses desastres.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

O **Cadastro Estadual de Comunidades Vulneráveis a Desastres Climáticos** propõe-se a suprir essa lacuna, criando uma base de dados oficial, atualizada e georreferenciada, capaz de subsidiar:

- A formulação de políticas públicas mais eficientes e dirigidas;
- A antecipação e prevenção de desastres, reduzindo perdas humanas e materiais;
- O planejamento territorial sustentável e a adaptação às mudanças climáticas;
- A integração entre órgãos estaduais, municipais e a sociedade civil, evitando ações fragmentadas e ineficazes.

A proposta se insere no âmbito da competência legislativa estadual, conforme previsão expressa dos arts. **23** e **24** da **Constituição Federal**, que atribuem aos Estados o dever de:

- **Proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- **Promover programas de defesa civil**;
- **Cuidar da saúde pública**;
- **Proteger populações vulneráveis**.

Além disso, a iniciativa **não cria estrutura administrativa nem gera despesa obrigatória**, consistindo apenas na formalização de um **instrumento técnico de planejamento**, o que a torna **plenamente compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa**.

A criação do Cadastro também atende às diretrizes de importantes pactos e compromissos assumidos pelo Brasil, tais como:

- O **Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres (2015-2030)**, que enfatiza a necessidade de “**conhecer e entender o risco**” como passo essencial para prevenir desastres;
- A **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)** e o **Acordo de Paris**, que orientam ações de adaptação climática;



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

- Os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, notadamente:
 - ✓ **ODS 11** – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
 - ✓ **ODS 13** – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

A ausência de uma base de dados consolidada e oficial perpetua a **invisibilidade dessas comunidades**, dificultando a implementação de políticas públicas e a garantia de direitos fundamentais, como o acesso à água potável, segurança alimentar, saúde e educação.

Comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e de pequenos produtores são as **mais expostas e menos assistidas** durante eventos extremos, sendo, portanto, as que mais necessitam de uma ação estatal planejada, preventiva e coordenada.

Diante do quadro apresentado, é **indispensável e urgente** que o Estado do Amazonas adote mecanismos eficientes de planejamento e gestão, capazes de reduzir os riscos, proteger vidas e garantir a dignidade de suas populações mais vulneráveis.

O **Cadastro Estadual de Comunidades Vulneráveis a Desastres Climáticos** representa um passo fundamental nesse caminho, sendo uma medida de **justiça socioambiental**, de **responsabilidade pública** e de **compromisso com as gerações futuras**.

Diante disso, submeto à apreciação dos nobres parlamentares a presente proposta, **convicto de sua relevância, legalidade e oportunidade**, e na certeza de que ela contribuirá para um Amazonas mais justo, resiliente e sustentável.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de maio de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

Facebook: @deboramenezesm1
Instagram: @deboramenezesm
Twitter: @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 27/05/2025 12:32:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 879C4A550013806C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.022424
Data 27/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.022424

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 27/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE COMUNIDADES VULNERÁVEIS A DESASTRES CLIMÁTICOS NO ESTADO DO AMAZONAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.